



Ofício **GPS/DL/1535/2017**

Florianópolis, 16 de outubro de 2017

Ilustríssimo Senhor

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEM)

Brasília - DF

COFEM - SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO
RECEBIDO
Protocolo nº 4044 / 2017
Brasília, 24 / 10 / 17, às 12 h 15

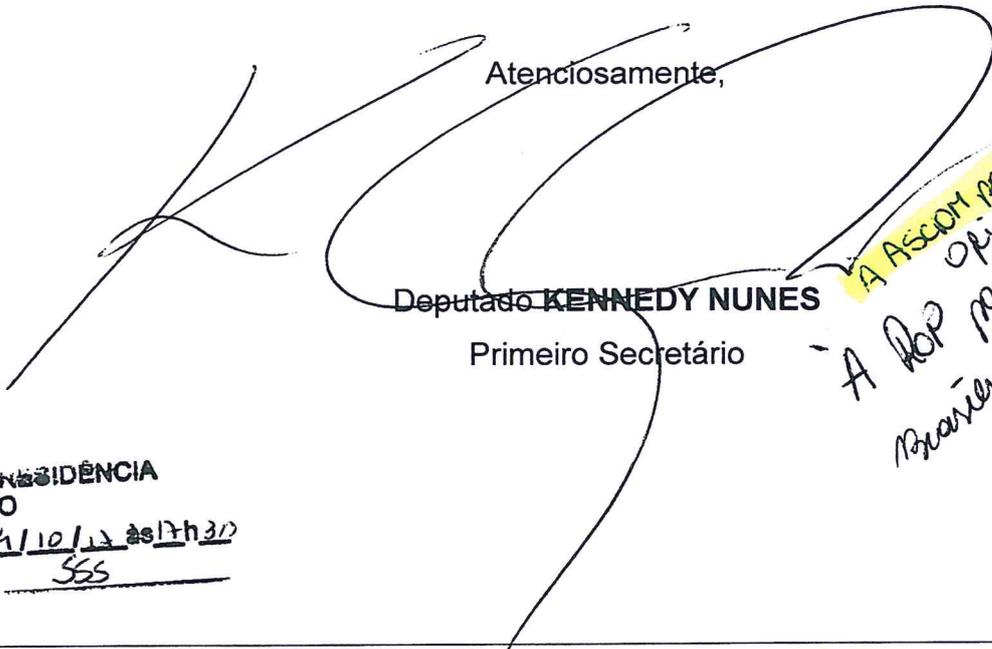
Senhor Presidente,



Servidor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Moção nº 0209.8/2017, aprovada na Sessão Plenária do dia 11 do corrente mês, de autoria da Senhora Deputada Ana Paula Lima, manifestando contrariedade à decisão proferida nos autos nº 1006566-69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu parcialmente a Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,



Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário

*A ASCOM para divulgação e
A ROP para cumprimento.
Maneira, Olé de namoro de ac*


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO 63592
Presidente - Cofem

SEN-PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Brasília 24 / 10 / 17 às 17 h 30
Servidor: SSS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MOÇÃO MOC/0209.8/2017

A signatária, com base no art. 195 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Conselho Federal de Medicina (CFM) ajuizou ação contra a União, objetivando tutela provisória de urgência para suspender parcialmente a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde (MS), na parte em que permite a requisição de exames por enfermeiro na prática da Atenção Básica de Saúde;

- o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) solicitou ingresso no processo movido pelo CFM contra a União, para que possa apresentar recurso, de modo a salvaguardar o atendimento de Enfermagem à população. Esclareceu que a legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem, em vigor, estabelece ser privativa do enfermeiro a realização de consultas de Enfermagem e que lhe é permitida "a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde";

- a solicitação de exames de rotina e complementares é realidade consolidada no Brasil desde 1997, quando foi editada a Resolução COFEN nº 195/1997 (em vigor), fato que tem contribuído, e muito, para a melhoria da qualidade da assistência à saúde da população brasileira;

- o MS editou outra Portaria, a de nº 2.436/2017, que revogou a Portaria 2.488/2011, parcialmente suspensa pela decisão nos Autos do Processo nº 1006566-69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, ou seja, neste momento, tanto as prerrogativas legais quanto a solicitação de exames pelos enfermeiros estão mantidos;

- as ações privativas da Enfermagem, normatizadas na atual Lei do Exercício Profissional de Enfermagem (Lei nº 7.498/1986), que autoriza a realização de "Consulta de Enfermagem", conforme estabelecido em programas de saúde e em rotinas aprovadas pelas instituições de saúde federais, estaduais e municipais, estão em vigor, não havendo qualquer impedimento ético ou legal para tal;

- a fundamentação da decisão do Meritíssimo Juiz da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, usou, de forma equivocada, como base de seus argumentos, a antiga regulamentação do exercício da Enfermagem, qual seja, o Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 - 11/10/17



- a Política de Atenção Básica à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) mantém, por decisão dos gestores da União, dos Estados e dos Municípios, o relevante trabalho da enfermagem para o atendimento das necessidades de saúde da população,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Ministro da Saúde, ao Presidente do Conselho Federal de Medicina, ao Presidente do Conselho Federal de Enfermagem e ao Juiz da 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA ANA PAULA LIMA, MANIFESTA CONTRARIEDADE À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1006566-69.2017.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, QUE SUSPENDEU PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 2.488/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AGUARDA O CANCELAMENTO DESTAS MEDIDAS PARA EVITAR DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE DA NOSSA POPULAÇÃO. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO SILVIO DREVECK – PRESIDENTE”

Sala das Sessões,



Deputada Ana Paula Lima

APROVADO EM SESSÃO
de 11 / 10 / de 2017
PROVIDENCIE-SE
SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 P - 11/10/17